



CMPD - Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência **Decreto Lei nº 2.907/09**

RESOLUÇÃO N.º 11 DE 15 DE OUTUBRO DE 2015

“Dispõe sobre o Plano Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, denominado **“CARAPICUÍBA INCLUSIVA”**, e dá outras providências”.

CONSIDERANDO que O CMPD - CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, órgão superior de deliberação colegiada, instituído pela Lei Municipal nº. 2.907 de 08/09/2009, de caráter permanente e de composição paritária entre governo e sociedade civil;

CONSIDERANDO que entre outras atribuições, cabe ao CMPD a articulação e apresentação de propostas para construção de políticas públicas inclusivas;

CONSIDERANDO que é importante frisar o histórico da luta pelos direitos da Pessoa com Deficiência no município de Carapicuíba que vem sendo escrito com avanços e conquistas, a partir da organização das mobilizações sociais e a elaboração de suas demandas até conquistar o seu reconhecimento com vistas a garantir direitos dessa importante parcela da população;

CONSIDERANDO que a Convenção sobre os Direitos das Pessoa com deficiência da Organização das Nações Unidas - ONU, ratificada em 2008 pelo Brasil com equivalência de Emenda Constitucional, fato este que baliza toda a luta desde segmento;

CONSIDERANDO que a importância da política da pessoa com deficiência que tem sido paulatinamente inserida no contexto social do município de Carapicuíba através das ações promovidas pelo CMPD;

CONSIDERANDO que o movimento social da pessoa com deficiência tem trabalhado na defesa dos interesses e na garantia dos direitos e ações práticas de implementação das políticas afirmativas e compensatórias que visa atingir a totalidade deste grupo social;

CONSIDERANDO que os avanços não são possíveis sem a atuação engajada e militante da sociedade civil organizada, sempre vigilante em seu papel fiscalizador ante os Direitos Humanos da pessoa com deficiência;

CONSIDERANDO que estamos em um processo histórico de transformações sociais, Carapicuíba tem dado passos importantes na construção e consolidação das políticas públicas para pessoa com deficiência, como por exemplo: a criação do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência – CMPD no ano 2009, que



CMPD - Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência

Decreto Lei nº 2.907/09

marca o declínio do paradigma assistencialista e o início de um novo olhar, pautado no direito e na participação social da pessoa com deficiência;

CONSIDERANDO que o empoderamento da pessoa com deficiência, o fortalecimento dos vínculos familiares, o convívio social e o acesso às políticas públicas possibilitarão que cada indivíduo com deficiência seja protagonista de suas vidas e escritores de suas próprias histórias.

RESOLVE:

A partir da reunião extraordinária realizada aos quinze dias do mês de Outubro de dois mil e quinze, disponibilizará, através do site oficial da Prefeitura de Carapicuíba, sito endereço eletrônico <http://www.carapicuiiba.sp.gov.br/>, por 45 dias a minuta do Plano Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, denominado “CARAPICUÍBA INCLUSIVA”. O referido Plano estará disponível para leitura e apresentação de sugestões que aprimorem seu conteúdo adequando-o o mais próximo possível da realidade do município.

Os (as) cidadãos (ãs) podem enviar suas sugestões e considerações para o endereço eletrônico conselhocarapicuiiba@gmail.com a partir de 16 de Outubro de 2015 para apreciação e colaboração na construção desta política pública.

No dia 03 de Dezembro (Dia Internacional da Pessoa com Deficiência) o CMPD realizará uma audiência pública (em local e horário a definir) para apresentação e aprovação dos resultados obtidos na elaboração do Plano Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

O Projeto de Lei segue, abaixo, para leitura e considerações necessárias.



CMPD - Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência

Decreto Lei nº 2.907/09

PROJETO DE LEI nº _____/2015

“Dispõe sobre o Plano Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, denominado **“CARAPICUÍBA INCLUSIVA”**, e dá outras providências”.

SERGIO RIBEIRO SILVA, Prefeito do Município de Carapicuíba Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores de Carapicuíba, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a criar o Plano Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, doravante denominado **“CARAPICUÍBA INCLUSIVA”**, com o objetivo de estabelecer normas gerais que garantam o pleno exercício dos direitos difusos, coletivos e individuais da pessoa com deficiência e dá outras providências.

Art. 2º - Para efeitos desta Lei, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, que pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

§ 1º A avaliação da deficiência, quando necessária, será biopsicossocial, realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar e considerará:

- I - os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo;
- II - os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais;
- III - a limitação no desempenho de atividades e



CMPD - Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência

Decreto Lei nº 2.907/09

IV - a restrição de participação.

§ 2º - As normas desta Lei visam garantir à pessoa com deficiência as ações administrativas necessárias ao seu cumprimento e das demais disposições constitucionais e legais vigentes pertinentes, afastadas as discriminações e os preconceitos de quaisquer espécies e entendida a matéria como obrigação a cargo do Poder Público.

Art. 3º - O Plano Municipal dos Direitos das Pessoa com deficiência, “CARAPICUÍBA INCLUSIVA”, será assessorado pelo Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência – CMPD e sua implementação direcionada pela Coordenadoria de Políticas Públicas para Pessoa com Deficiência.

Art. 4º - Cabe ao Poder Público Municipal e seus órgãos assegurarem à pessoa com deficiência o pleno exercício de seus direitos, garantindo o acesso a: educação, saúde, trabalho, assistência social, mobilidade, autonomia, transporte, esporte, lazer, segurança, cultura e outros que decorrem da legislação brasileira, de modo especial da Lei Brasileira de Inclusão nº 13.146, de 06 de julho de 2015.

Parágrafo Único – Para os fins estabelecidos no “caput” deste artigo, os órgãos e entidades da administração direta e indireta, devem dispensar, no âmbito de sua competência e finalidade, aos assuntos objetos desta Lei, tratamento prioritário e adequado, para viabilizar, sem prejuízo de outros, as seguintes medidas:

I – Educação

- a) Garantir a matrícula e permanência com qualidade de crianças, jovens e adultos com necessidades educacionais especiais que se relacionam com diferenças determinadas ou não por: deficiências, limitações, condições e/ou disfunções no processo de desenvolvimento e altas habilidades, superdotação, atendendo as suas singularidades com propósito de acolher e responder suas necessidades educacionais especiais;
- b) Transporte adaptado, para alunos (as) com deficiência, no atendimento regular e/ou no contra turno;
- c) Construir currículos, criar e/ou adaptar e disponibilizar materiais, equipamentos e demais recursos tecnológicos e de comunicação (libras, brailes e outros) que garantam acessibilidade ao conhecimento,



CMPD - Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência

Decreto Lei nº 2.907/09

comunicação e interação social de crianças, jovens e adultos com necessidades educacionais especiais;

- d) Garantir acessibilidade de crianças, jovens e adultos aos ambientes das unidades educacionais de acordo com as normas técnicas em vigor;
- e) Para uma educação inclusiva de qualidade, é necessário garantir o atendimento individualizado para crianças, jovens e adultos com deficiência física, visual, com autismo, transtornos globais do desenvolvimento, e altas habilidades ou superdotação entre outras, destarte, é indispensável o suporte de cuidadores capacitados;
- f) Garantir a formação contínua de profissionais da rede municipal de ensino para o atendimento educacional às crianças, jovens e adultos com necessidades educacionais especiais;
- g) Oferecer serviços de apoio pedagógico com profissionais de educação especializados que venham contribuir no percurso educacional de crianças, jovens e adultos com necessidades educacionais especiais;
- h) Garantir professor (a) auxiliar em sala de aula, com conhecimentos da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS);

II – Saúde

- a) Capacitar os profissionais da área da saúde, visando uma postura humanizada e inclusiva que considere o indivíduo em sua totalidade e não enfocada apenas em sua deficiência. Incluir o conhecimento específico da língua de sinais brasileira (LIBRAS) e outras formas de comunicação na capacitação destes profissionais;
- b) Incluir a pessoa com deficiência na rede do Sistema Único de Saúde - SUS de atenção integral à saúde descentralizada e regionalizada nos diversos níveis de complexidade básico, intermediário e alta complexidade contemplando ações de prevenção, promoção, tratamento e reabilitação;
- c) Garantir a precocidade das ações de detecção, avaliação, tratamento, reabilitação e inclusão em todos os ciclos de vida e em todos os níveis de atenção;



CMPD - Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência

Decreto Lei nº 2.907/09

- d) Introduzir e difundir, na atenção primária, conceitos e estratégias para a implementação das ações de promoção de saúde, prevenção a fatores causadores ou agravantes de deficiências, reabilitação, equiparação de oportunidades e inclusão da pessoa com deficiência;
- e) Implementar práticas de cuidados domiciliares envolvendo equipes de saúde da família, equipes de assistência domiciliária, profissionais de reabilitação e da comunidade;
- f) Estimular e viabilizar a participação de pessoa com deficiência nas instâncias municipais do SUS;
- g) Adequar todas as unidades de saúde, garantindo acessibilidade à pessoa com deficiência em todo ambiente interno e externo, incluindo áreas comuns;
- h) Garantir na rede municipal de serviços com recursos humanos capacitados para o atendimento da mulher com deficiência e equipamentos adequados, assim como: mesa ginecológica, mamógrafo, balança e outros;

III – Esporte e lazer

- a) Capacitar recursos humanos para atendimento das necessidades da pessoa com deficiência nas atividades de esporte, lazer e recreação;
- b) Adequar os espaços públicos e materiais específicos de lazer e esporte às necessidades da pessoa com deficiência;
- c) Garantir e incentivar a participação da pessoa com deficiência em práticas e atividades esportivas, lazer e recreação;
- d) Incentivar e promover eventos esportivos de lazer e recreação com a participação concomitante de pessoas com e sem deficiência;

IV– Comunicação

- a) Facilitar o acesso da pessoa com deficiência aos meios de comunicação, oferecendo as tecnologias necessárias e respeitando as necessidades individuais;



CMPD - Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência

Decreto Lei nº 2.907/09

- b) Disponibilizar as tecnologias e equipamentos facilitadores de comunicação existentes, implantando-os nos diversos equipamentos públicos do município;
- c) Priorizar, na aquisição de produtos e serviços relacionados à comunicação, os que garantam a utilização por pessoa com deficiência;
- d) Garantir que toda a informação e serviço disponibilizado de forma impressa, em mídias digitais ou através da Internet pela administração direta, indireta, autarquias e demais empresas controladas ou subvencionadas pela Prefeitura municipal de Carapicuíba, adotem a nomenclatura “pessoa com deficiência”;
- e) Os computadores e softwares instalados em Telecentros, Bibliotecas, Quiosques e Totens informativos no município de Carapicuíba devem ser projetados e equipados com as ajudas técnicas necessárias e instalados em locais livres de barreiras arquitetônicas, de forma a permitir sua utilização por pessoa com deficiência;
- f) Criar laboratórios de informática na rede municipal de ensino, para desenvolver tecnologias assistivas necessárias para os alunos com deficiência;
- g) Disponibilizar, na Secretaria de Educação, impressoras para edição em braile do material didático e pedagógico necessários aos alunos com deficiência visual matriculados na rede municipal de ensino;
- h) Capacitar os servidores e/ou firmar convênio com entidades capazes de fornecer, à pessoa surdacega, intérprete da Língua de Sinais Brasileira (Libras) e de outros recursos de expressão a ela associados, de forma a manter pessoal qualificado para atendimento das pessoas surdas ou com deficiência auditiva na rede municipal de saúde, educação, cultura, esportes, etc., bem como nos demais postos de atendimento ao público em geral;
- i) Incluir legendas para surdos, recursos de multimídia e outros dispositivos de adaptação em materiais de comunicação produzidos ou subvencionados pela Prefeitura Municipal de Carapicuíba e transmitidos em TVs abertas ou por assinatura, cinemas, teatros e demais eventos;



CMPD - Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência

Decreto Lei nº 2.907/09

- j) Dispor, no âmbito da Prefeitura de Carapicuíba, de uma central de intermediação surdo-ouvinte, de forma a permitir a comunicação de surdos, deficientes auditivos e surdocegos com todos os órgãos da administração municipal utilizando telefone adaptado;
- k) Instalar, nos edifícios públicos, sinalização sonora, tátil e visual, indicativas da localização de telefones para surdos, de sanitários e elevadores acessíveis, rotas de emergência para pessoa com deficiência, alarmes luminosos e sonoros e demais símbolos e pictogramas conforme especificado em norma da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);
- l) Instalar e adaptar os espaços de uso público, sinalização sonora, visual e tátil de forma a favorecer a localização de pessoa com deficiência, tais como placas indicativas com o nome das ruas, linhas de ônibus que passam por aquele local e principais edifícios de uso público.

V – Transporte, Eliminação de Barreiras Arquitetônicas, Ambientais e Mobilidade reduzida

- a) Garantir que a frota de transporte público seja totalmente acessíveis em todas as linhas;
- b) Fiscalizar a realização da capacitação continuada dos profissionais de transporte coletivo, visando o adequado atendimento à pessoa com deficiência e demais usuários;
- c) Garantir o direito à mobilidade para a pessoa com deficiência e mobilidade reduzida, através de meios de transportes individualizados, porta a porta, quando o transporte coletivo acessível não for adequado às características de algumas deficiências;
- d) Promover campanhas educativas e fiscalizar a correta utilização das vagas de estacionamento para pessoa com deficiência. Promover ampla divulgação sobre o significado e o bom uso do Símbolo Internacional de Acesso;



CMPD - Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência

Decreto Lei nº 2.907/09

- e) Garantir o acesso da pessoa com deficiência aos pontos de embarque do transporte coletivo, eliminando barreiras arquitetônicas e ambientais;
- f) Instalar e adaptar equipamentos e sinalização que possibilitem à pessoa com deficiência a travessia segura de ruas e avenidas;
- g) Promover, estimular e garantir o rebaixamento de guias e calçadas conforme legislação vigente;
- h) Fiscalizar a construção, a manutenção e o bom uso de calçadas, passeios e outros espaços para pedestres, garantindo a eliminação de barreiras e outros elementos que provoquem impedimento, risco ou dificuldades para a locomoção de pessoa com deficiência;
- i) Garantir a efetiva aplicação da legislação de acessibilidade em edificações de uso público, privados de uso coletivo;
- j) Promover entendimentos que objetivem a unificação, entre o Estado e o Município, dos critérios médicos e do credenciamento para obtenção da carteira que isenta a pessoa com deficiência do pagamento de tarifa no transporte público;

VI - Cultura

- a) Garantir que equipamentos culturais, públicos ou privados, possuam adequações em conformidade com as normas técnicas da ABNT, para possibilitar o acesso seguro e autônomo para a pessoa com deficiência;
- b) Promover a capacitação de recursos humanos especializados e a inserção profissional de pessoas que apresentam diferenças sensoriais, físicas, intelectuais ou mentais nos equipamentos culturais públicos garantindo-lhes condições adequadas para o trabalho;
- c) Garantir o direito à formação, à expressão e à produção cultural e artística das pessoas que



CMPD - Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência

Decreto Lei nº 2.907/09

apresentam diferenças sensoriais, físicas, intelectuais ou mentais, assim como de todos os cidadãos;

- d) Garantir a adaptação comunicativa e pedagógica das oficinas culturais regulares, bem como o desenvolvimento de programas e atividades culturais que atendam às línguas, códigos e outras necessidades especiais de acordo com o público participante;
- e) Estimular e desenvolver a produção de materiais culturais e informativos adaptados às necessidades especiais de comunicação, inclusive nos meios de comunicação de massa. Em cinemas, teatros, auditórios e demais locais onde se realizem eventos culturais, devem ser observadas as Normas Técnicas Brasileiras de Acessibilidade;
- f) Garantir o registro de memória e a produção histórica do patrimônio material e imaterial relativo às pessoas e grupos sociais e culturais minoritários, inclusive dos que apresentam diferenças sensoriais, físicas, intelectuais ou mentais.
- g) Garantir o apoio e a parceria para a produção de materiais culturais em formatos acessíveis atendendo as especificidades comunicativas de todos os cidadãos, inclusive dos que apresentam diferenças sensoriais, físicas, intelectuais ou mentais.

VII - Cultura

- a) Desenvolver programas de geração e/ou complementação de renda, criados, gerenciados ou financiados pela Prefeitura Municipal de Carapicuíba;
- b) Garantir o cumprimento das leis de cotas em concursos públicos da administração pública municipal direta, indireta e autárquica, bem como meios necessários para a realização das provas (intérprete oficial de

LIBRAS, provas escritas em BRAILE, leitores e ajudas técnicas assistivas, guia-intérprete, acessibilidade universal, comunicação alternativa entre outros que existam ou venham existir;



CMPD - Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência

Decreto Lei nº 2.907/09

- c) Garantir a participação de pessoa com deficiência em cursos de capacitação profissional, respeitando as suas potencialidades, visando o aprendizado das novas técnicas de produção. Criar e ampliar parcerias com escolas profissionalizantes;
- d) Garantir instrumentos que possibilitem, às pessoa com deficiência, a participação em cooperativas de trabalho visando a emancipação econômica;
- e) Garantir aos funcionários públicos com deficiência, da administração direta, indireta ou autárquica, as tecnologias assistivas necessárias ao bom desempenho de suas funções;

VIII – Assistência Social

- a) Garantir, projetos voltados à capacitação profissional para pessoa com deficiência, favorecendo um maior grau de vida independente, fortalecendo sua autonomia, capacidade de escolha, iniciativa e participação na busca de melhores condições sociais;
- b) Implantar projetos e serviços à pessoa com deficiência priorizando o trabalho com a família, de modo a ressignificar a dinâmica familiar;
- c) Manter serviços de informação, orientação, apoio e encaminhamento demandados por pessoa com deficiência e/ou seus familiares, inclusive sobre os benefícios previstos na legislação das esferas federal, estadual e municipal;
- d) Através do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência, manter, publicar cadastro unificado e atualizado de organizações não-governamentais que prestam serviços e/ou atendimento à pessoa com deficiência;
- e) Ampliar o apoio e monitoramento, hoje existente, às organizações não-governamentais da área social que, direta ou indiretamente, realizem trabalhos voltados à pessoa com deficiência;
- f) Promover a formação continuada dos agentes prestadores de serviços da área social para garantir a



CMPD - Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência

Decreto Lei nº 2.907/09

manutenção e a qualidade do atendimento à pessoa com deficiência;

- g) Desenvolver e implantar serviços, programas e projetos de proteção especial em conjunto com as Secretarias de Saúde e educação (residências inclusivas, abrigos, atendimento domiciliar), entre outros, voltados à pessoa com deficiência que vive institucionalizadas e que não tenha condições de ser cuidada por si própria ou por seus familiares;
- h) Desenvolver projetos, em parceria com a Secretaria da Saúde, voltados à capacitação de acompanhantes/cuidadores domiciliar para pessoa com deficiência, objetivando a melhora de sua qualidade de vida.
- i) Desenvolver ações que possibilite o empoderamento da pessoa com deficiência e seus familiares na própria comunidade onde se detecte necessidades e soluções próprias para atender à pessoa com deficiência, utilizando-se de estratégias para estimular a capacidade de participação e de compromisso tanto social como político;

Art. 5º - O Poder Executivo garantirá os recursos necessários, à implantação e implementação das políticas públicas inclusivas, obedecendo os critérios de reservas financeiras da Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano plurianual.

Art. 6º - O Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência realizará audiências públicas, para conduzir a construção, avaliação e direcionamento das políticas públicas inclusivas do município de Carapicuíba.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Carapicuíba, 15 de Outubro de 2015.

Silvio José de Souza Filho
Presidente do CMPCD